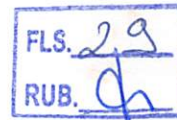




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



8 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificadas as propostas:

8.1.1 Que estiverem em desacordo com o especificado nos itens 6.5 e 6.5.6 deste Edital.

8.1.2 Que apresentarem, para qualquer uma das tarifas **TRA** e **TRE**, valor superior a R\$ 0,90 / m³ (noventa centavos de real por metro cúbico).

8.1.3 Para as quais, tendo havido a solicitação de esclarecimentos prevista no item 7.24 deste edital, não haja sido a mesma atendida no prazo estipulado no mencionado item.

8.1.4. Nas quais se verifique, com base na análise prevista no item 7.24 deste Edital, inconsistência entre os valores propostos para as tarifas **TRA** e **TRE** e os valores das variáveis e parâmetros declarados pela Licitante em sua Proposta Comercial.

8.1.5 Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.1.6 Nas quais o Plano de Obras esteja em desacordo com as datas máximas para início da operação das unidades previstas no ANEXO 11 "**Termo de Referência/Exigências do Poder Concedente/Condições Pré-Estabelecidas**" deste Edital, subordinando-se tal regra ao início da concessão dos serviços.

8.1.7. Que revelem elementos ou dados de natureza comercial na Proposta Técnica, os quais deverão constar exclusivamente da Proposta Comercial.

8.1.8 Que recebam pontuação insuficiente em decorrência dos procedimentos de avaliação descritos nos itens 7.12 a 7.19 deste edital.

8.2 As demais propostas serão classificadas conforme o seguinte procedimento:
I – À proposta comercial que apresentar o menor valor para a **TRA** em R\$/m³, será atribuída a nota igual a 10 (dez) pontos.

II – Para os demais valores propostos para a **TRA**, serão atribuídas notas econômicas inversamente proporcionais aos seus valores, segundo a fórmula:

$$NC = (TRA_m \times 10) / TRA_i$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante i

TRAm = Menor valor (R\$/m³) proposto na licitação para a **TRA**.

TRAi = Valor proposto (R\$/m³) pela Licitante i.

8.2.1 A **Nota Final (NF)** de cada Licitante será então calculada pela seguinte expressão:

$$NF = 1/10 (7 N_{Ti} + 3 NC_i)$$

Onde:

NF = Nota Final



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



NT = Nota Técnica Final
NC = Nota Comercial Final

8.2.2 As Licitantes serão classificadas pela ordem decrescente das **Notas Finais**.

8.3 Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo valor para a nota acima mencionada, a vencedora da licitação será aquela que apresentar o menor valor de **TRA**. Caso o empate persista, a vencedora da licitação será aquela que apresentar a maior **N_T**. Caso o empate persista, o desempate será feito de acordo com os critérios estipulados no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e, prevalecendo o empate, por sorteio, obedecidas às regras fixadas no parágrafo 2º do Art. 45 da mesma Lei.

9 ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

9.1 Homologado o julgamento desta licitação, a Licitante à qual for adjudicado o objeto da mesma deverá tomar providências no sentido de cumprir o disposto no item 9.2 deste Edital dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for notificada da adjudicação.

9.1.1 Na ocorrência de impedimento no cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, por motivos de ordem administrativa, imputáveis aos órgãos públicos envolvidos, o prazo fixado no referido item, será prorrogado em tantos dias quanto durar o atraso ocorrido.

9.2 A Licitante adjudicatária deverá:

- a) Constituir e registrar empresa de propósito específico, cujo objeto social único e exclusivo seja o cumprimento do contrato de concessão, devendo a empresa vencedora desta licitação, obrigatoriamente, participar do capital votante da empresa constituída, sendo que o restante do capital poderá ser complementado por investidores que tenham ou não participado desta licitação.
- b) Comparecer, juntamente com a referida empresa de propósito específico, à Prefeitura Municipal de VERA, para assinar o contrato de concessão.

9.3. A empresa de propósito específico prevista no item 9.2 deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação mencionada no item 9.1, instalar-se em sede no Município de VERA, devendo informar, ainda, seu endereço a Prefeitura Municipal de VERA.

9.4 O capital subscrito da empresa de propósito específico acima mencionada deverá corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano de concessão.

9.5 O contrato de concessão será assinado pela empresa de propósito específico acima mencionada, na condição de Concessionária, e pela adjudicatária da licitação, na condição de anuente e responsável solidária perante o Município por todas as obrigações contratuais e por quaisquer outras decorrentes do contrato, sem prejuízo do disposto no Art. 20 da Lei Federal 8.987/95.

9.6 O valor do contrato será calculado com base nos valores da projeção de receitas da Proposta Comercial da Licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



9.7 Ao comparecer para a assinatura do contrato, a adjudicatária da licitação ou a empresa de propósito específico deverá apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93, de valor igual a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da concessão, conforme a proposta comercial da licitante vencedora, garantia essa que, quando prestada por seguro-garantia ou por carta de fiança bancária, deverá ser válida por 12 (doze) meses.

9.8 A transferência de funções para a futura Concessionária e o início de suas atividades obedecerá ao estipulado no documento intitulado "**Diretrizes básicas reguladoras da transferência de funções para a futura Concessionária**", ANEXO 17 ao presente Edital.

10 **PENALIDADES**

10.1 O não-cumprimento, pela Concessionária, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, ensejará a aplicação, pelo município, das penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) declaração de caducidade da concessão.

10.2 A penalidade de advertência escrita imporá à Concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a Concessionária:

- a) Não permitir o ingresso do pessoal do município para o exercício da fiscalização na forma prevista neste instrumento;
- b) Impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas;
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- e) Não dar aos serviços, trabalhos e obras, andamento compatível com o cumprimento dos compromissos estipulados no Edital, e seus anexos.

10.3 Sem prejuízo da obrigação de ressarcir os danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, a Concessionária ficará sujeita a multa, a ser imposta pelo município, calculada com base no **FMAI - Faturamento no mês anterior ao da ocorrência da infração** nos seguintes casos:

10.3.1 Reincidência em infração sujeita a penalidade de advertência escrita, em número igual ou superior a 3 (três) no prazo de um mês: multa equivalente a 1/1000 (um milésimo) do **FMAI**.

10.3.2 Não atendimento do estipulado nos ANEXOS 10 e 11 do Edital, em qualquer data do período de concessão: multa diária, a ser aplicada a cada infração, equivalente a 1/1000 (um milésimo) do **FMAI** desde a data da constatação da infração até a data em que seja alcançada a condição estipulada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br

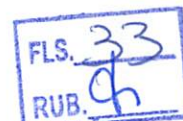


- 10.4 As multas, aplicáveis somente após processo administrativo regular, assegurado à Concessionária o direito à defesa prévia, deverão ser recolhidas pela mesma no prazo estabelecido.
- 10.5 Na ocorrência de valores superiores aos estabelecidos no ANEXO 10 "**Especificações para o serviço adequado**" do Edital, para os índices de obstrução de redes e ramais domiciliares de esgoto (IORC e IORD), a Concessionária juntamente com o Município de VERA deverá promover, em até 6 (seis) meses da constatação da irregularidade, campanha educativa que vise conscientizar a população para o uso adequado das instalações.
- 10.6 A caducidade será declarada quando ocorrer alguma das hipóteses previstas pelo Art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 10.7 Os valores referentes à aplicação de qualquer multa por parte do Poder Concedente, através do SMRC – SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS DE ÁGUA E ESGOTO DE VERA, será descontado do seguro garantia ofertado pela Licitante vencedora quando da assinatura do contrato de concessão.
- 11 LIBERAÇÃO DA GARANTIA**
- 11.1 As garantias prestadas em atendimento ao item 6.2.4.4 deste Edital serão liberadas:
- 11.1.1 Quando se tratar da garantia prevista no item 9.7 deste Edital, a carta de fiança bancária deverá ser feita de acordo com o ANEXO 14 "**Modelo de carta de fiança bancária para garantia do contrato**", sendo o prazo da mesma de 12 (doze) meses.
- 11.1.2 A liberação da garantia a ser prestada em atendimento ao item 9.7 ocorrerá tão somente após o vencimento da mesma, por quaisquer das modalidades legalmente previstas, sendo certo que os descontos eventualmente efetuados serão revertidos em benefício da Prefeitura do Município de VERA, desde que não haja quaisquer questões pendentes entre a mesma e a Concessionária.
- 12 ASPECTOS COMERCIAIS**
- 12.1 Tarifas e Preços**
- 12.1.1 Além de outras fontes provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados deste Edital, a remuneração da Concessionária resultará da cobrança das tarifas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da cobrança dos preços de serviços específicos prestados aos usuários, no Município de VERA, tudo conforme estabelecido nos itens que se seguem.
- 12.1.2 As tarifas de prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão as constantes da Estrutura Tarifária Tabela 01 constante do ANEXO 08 "**Estrutura Tarifária**" do Edital, tomando-se por base os valores da TRA e TRE (Tarifa Referenciais de Água e Esgoto respectivamente), constante da Proposta Comercial da adjudicatária da licitação.
- 12.1.3 Os preços dos serviços específicos serão, os constantes de Tabela 02 do ANEXO 08 "**Estrutura Tarifária**" ao Edital, tomando-se por base os valores da TRA e TRE (Tarifa Referenciais de Água e Esgoto respectivamente), constante da Proposta Comercial da adjudicatária da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



12.1.4 Para cálculo das contas mensais de esgotos, o volume de esgotos a ser considerado é igual ao volume de água medido no período, exceto em casos especiais onde a Concessionária poderá adotar outras medidas para avaliar o volume de esgoto lançado na rede coletora ou determinar a instalação de medidores.

12.2 Alteração das Tarifas e da Estrutura Tarifária

12.2.1 Princípios básicos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

12.2.1.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido ao longo do período da concessão, mediante a aplicação dos instrumentos da alteração de tarifas e / ou da repactuação de cláusulas contratuais.

12.2.1.2 A alteração das tarifas e a repactuação de cláusulas contratuais têm como objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os usuários sejam preservados de quaisquer efeitos decorrentes da ineficiência da Concessionária ou do descumprimento, pela mesma, das condições contratuais, entendendo-se que não se caracterizam como tais os causados por fatores alheios à capacidade de previsão ou gerenciamento da Concessionária.

12.2.1.3 O equilíbrio econômico-financeiro se caracteriza pelo estado contratual de equivalência entre os encargos da Concessionária e as retribuições que lhe são devidas pelos usuários dos serviços, mediante aplicação das tarifas correspondentes, de acordo com a equação econômico-financeira acordada.

12.2.1.4 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada mediante a análise, consideração e decisão, no âmbito do SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle dos serviços concedidos, quanto aos fatores capazes de modificá-lo, os quais são, para os fins deste Edital, definido como Fator de Reajuste (FR).

12.2.1.5 O "FR" será determinado conforme procedimento estabelecido no item 12.2.2.

12.2.1.6 Qualquer das partes contratantes poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante justificção, o início de um processo de verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 12.2.3.

12.2.1.7 Qualquer alteração de tarifas será calculada pela seguinte expressão:

$$TRA_1 = FR \times TRA_0$$

Onde:

TRA₁ - é o novo valor procurado da Tarifa Referencial de Água, obtido mediante multiplicação, do **FR** pela Tarifa Referencial de Água em vigor (**TRA₀**), sendo que no primeiro reajuste a **TRA₀** corresponde a TRA apresentado pela Licitante vencedora, objetivando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

FR é o Fator de Reajuste;

TRA₀ - é a Tarifa Referencial de Água em vigor, ou quando se tratar do primeiro reajuste a Tarifa Referencial de Água apresentado pela Licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br

FLS. 34
RUB. 4



- 12.2.1.8 Para os efeitos deste edital, considera-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está mantido sempre que o Valor Presente Líquido (VPL) do empreendimento, calculado à taxa de desconto estipulada pela Concessionária em sua Proposta Comercial, se mantiver entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do VPL contratual.
- 12.2.1.9 O VPL contratual é aquele declarado pela Concessionária na sua Proposta Comercial ou aquele decorrente de revisão contratual resultante da aplicação das regras destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em 12.2.3.
- 12.2.1.10 Para os efeitos deste edital, "regime de eficiência" é o expresso pelos indicadores de produtividade declarados pela adjudicatária do contrato de concessão na Proposta Comercial apresentada à licitação.
- 12.2.1.11 As alterações de tarifas não poderão fundamentar-se em nenhuma ineficiência da Concessionária, devendo, portanto, realizar-se em condição de plena conformidade com o regime de eficiência.
- 12.2.1.12 Entende-se que os valores propostos pela adjudicatária do contrato de concessão para as tarifas **TRA (Tarifa Referencial de Água)** e **TRE (Tarifa Referencial de Esgoto)**, sendo obrigatoriamente **TRA = TRE** asseguram necessariamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecidas as demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos.
- 12.2.1.13 A responsabilidade pela execução dos procedimentos descritos nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 será da Concessionária e analisado pelo SMRC – Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Água e Esgotos de VERA.
- 12.2.2 Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante consideração do FR - Fator de Reajuste**
- 12.2.2.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio da aplicação do **FR**, calculado conforme estabelecido nos itens que se seguem.
- 12.2.2.2 A **data de referência de preços** de todos os insumos utilizados pelas Licitantes, bem como dos valores propostos para as tarifas **TRA** e **TRE**, é o dia 15 (quinze) do mês anterior ao da data-limite prevista para apresentação das propostas.
- 12.2.2.3 O valor do **FR** a ser aplicado a **TRA** e **TRE** será calculado conforme procedimento abaixo, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custo considerados na sua formação.

$$FR = [0,20 (IMO_i / IMO_o - 1) + 0,35 (IEE_i / IEE_o - 1) + 0,10 (IPQ_i / IPQ_o - 1) + 0,15 (ICC_i / ICC_o - 1) + 0,20 (IGPM_i / IGPM_o - 1)]$$

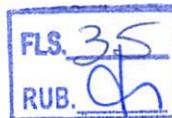
Onde:

FR – é o fator de reajuste a ser aplicado a **TRA** e **TRE** na Estrutura Tarifária, podendo ocorrer valores acima de 1,00 (um inteiro) o que constitui reajuste positivo e para valores menor que 1,00 (um inteiro), constituindo redução. Ocorrendo valor igual a 1,00 (um inteiro) a tarifa não é alterada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



IMO_i - é o índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão de obra. Adotado neste caso o índice FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IMO_o - é o mesmo índice anterior, correspondente ao segundo mês anterior a data de referência de preços;

IEE_i - é o valor da tarifa de energia elétrica, convencional, subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), praticada pela Concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração;

IEE_o - é o valor da mesma tarifa acima, no segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IPQ_i - é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IPQ_o - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ICC_i - é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

ICC_o - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

$IGPM_i$ - é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

$IGPM_o$ - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

- 12.2.2.4 Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do **FR**, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.
- 12.2.2.5 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.
- 12.2.2.6 Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa de referência serão estabelecidos no âmbito do SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle.
- 12.2.2.7 Sempre que forem constatadas modificações substanciais na participação dos diversos componentes de custos previstos na fórmula de cálculo do **FR**, a mesma poderá ser alterada, visando sua adequação à nova realidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



- 12.2.2.8 O procedimento estará completo quando o novo Valor Presente Líquido (VPL) da concessão, calculado com base na mesma taxa de desconto ofertada pela Licitante e constante da sua proposta comercial, estiver determinado.
- 12.2.2.9 Caso haja divergência superior a 5 % (para mais ou para menos) entre o VPL apurado na revisão do planejamento econômico-financeiro da concessão e o VPL contratual estará caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 12.2.2.10 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, adotar sistemas de contabilidade legal e gerencial que permitam e simplifiquem o processo de revisão do planejamento de que trata este item.
- 12.2.3 Procedimentos de reajuste das tarifas**
- 12.2.3.1 Se os procedimentos a que se refere o item 12.2.2 revelarem que o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento se mantém, os reajustes tarifários serão realizadas pela fórmula do item 12.2.1.7.
- 12.2.3.2 Se os procedimentos a que se refere o item 12.2.2 revelarem que o equilíbrio econômico-financeiro não se mantém, os reajustes tarifários serão realizados como segue.
- 12.2.4.3 Identificar-se-ão as causas que levaram à divergência apurada entre o novo VPL encontrado no processo de reajuste do planejamento econômico-financeiro da concessão e o VPL contratual. Esse processo de identificação será feito pela comparação dos parâmetros e variáveis adotados na revisão do planejamento e da proposta da Licitante vencedora, no caso da primeira revisão. Do segundo reajuste em diante a comparação será feita com os documentos gerados no último processo de reajuste.
- 12.2.4.4 O processo de reajuste poderá indicar a necessidade de aumento dos valores das tarifas no caso de o novo VPL ser igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do VPL contratual ou a redução dos valores das tarifas no caso de o novo VPL ser igual ou superior a 105% (cento e cinco por cento) do VPL contratual.
- 12.2.4.5 Os novos valores das tarifas **TRA** e **TRE** deverão ser determinados de tal forma que se obtenha o VPL contratual, calculado com base na taxa de desconto declarada pela Concessionária em sua proposta comercial. Nessas condições considerar-se-á que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi restabelecido.
- 12.2.4.6 No caso de o resultado econômico-financeiro da concessão ter sido pior do que o planejado e conseqüentemente o reajuste destinar-se ao aumento das tarifas, as mesmas somente serão aumentadas se a análise a que se refere o item 12.2.4.3 demonstrar que a piora do resultado econômico-financeiro da concessão deveu-se a fatores fora da capacidade de gerenciamento e controle da Concessionária. No caso de haver uma combinação de fatores cuja responsabilidade é da Concessionária com outros fora da sua capacidade de controle e gerenciamento, os novos valores das tarifas deverão ser determinados admitindo-se, para os itens de responsabilidade da Concessionária, as produtividades iniciais declaradas em sua proposta.
- 12.2.4.7 No caso de o resultado econômico-financeiro da concessão ter sido melhor do que o planejado e, conseqüentemente, o reajuste destinar-se à redução das tarifas, as partes deverão, caso a caso, encontrar um critério para o rateio do resultado positivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



De modo geral, o rateio deverá favorecer a Concessionária se os fatores que possibilitaram a melhora do resultado forem fruto, predominantemente, de seu esforço e competência técnica e gerencial. Por outro lado, se a melhora do resultado for fruto de fatores ambientais, alheios ao desempenho da Concessionária, o rateio deverá favorecer os usuários.

- 12.2.4.8 A análise a que se referem os itens 12.2.4.6 e 12.2.4.7 deverá resultar no cálculo e definição consensual, do fator **FR** (aplicável a **TRA** e **TRE**), os quais, conforme prescrevem esses itens, poderão assumir valores inferiores, iguais ou superiores a 1 (um), sendo tal definição resultado da consideração simultânea da possibilidade de serem realizadas reajustes tarifários e/ou repactuação de cláusulas contratuais, configurando, assim, reajuste contratual. Tal reajuste poderá se referir ao VPL contratual, a **TRA**, a **TRE** e a outras cláusulas contratuais específicas, considerando tais fatores de modo individual ou combinado, sempre com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2.4.9 Uma vez estabelecidos os valores do **FR**, aplicar-se-á a expressão geral estabelecida no item 12.2.1.7.
- 12.2.4.10 Todo processo de reajuste de tarifas deverá ser justificado e circunstanciado no âmbito do SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle. Ao final do processo, todas as variáveis, parâmetros e cálculos deverão estar devidamente registrados, de forma a constituir a base documental para as revisões subseqüentes do planejamento econômico-financeiro da concessão.
- 12.2.4.11 Estabelecida a **TRA** alterada, ela será aplicada às Tabelas 01 e 02 do ANEXO 08 "**Estrutura Tarifária**" deste Edital.
- 12.2.4.12 Decidido o reajuste, a Concessionária poderá praticar as novas tarifas.
- 12.2.4.13 Os valores serão reajustados anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução deste prazo nos termos previstos na Lei 9.069 de 29 de junho de 1995, considerando-se como data base à data da apresentação da proposta de tarifa.
- 12.2.5 Revisão da Estrutura Tarifária**
- 12.2.5.1 A revisão da estrutura tarifária, entendendo-se como tal à modificação dos limites das faixas de consumo, da relação entre os valores das tarifas de cada faixa, bem como das categorias de uso, poderá ser feita a intervalos de 1 (um) ano, se outro prazo não vier a ser permitido legalmente.
- 12.2.5.2 Qualquer processo de revisão terá início mediante solicitação da parte interessada contendo, todos os detalhes pertinentes, e a justificativa dos motivos que tornam necessária a revisão.
- 12.2.5.3 Aprovada a revisão, a nova estrutura tarifária será baixada por decreto, que estipulará a data a partir da qual a Concessionária ficará autorizada a praticá-la.

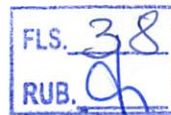
13 RECURSOS

Serão admitidos apenas os recursos previstos no inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser feitos no prazo estabelecido, por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e entregues, mediante protocolo, à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br



Avenida Ottawa, Nº 799, VERA / MT, CEP 78.880-000, telefone (066) 5831244 e fax (066) 583-1313.

14 **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 14.1 Caso a Licitante necessite de esclarecimentos complementares, deve solicitá-los por escrito à Comissão.
- 14.2 Estes esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Prefeitura Municipal de VERA aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, localizada no Paço Municipal à Avenida Ottawa, Nº 799, VERA / MT, CEP 78.880-000, telefone (066) 5831244 e fax (066) 583-1313, no horário das 7:30 às 11:00, nos dias úteis, porém somente serão aceitos se formulados até o 10º (décimo) dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Proposta Comercial, em função da necessidade de se providenciar resposta a todos os Licitantes potenciais.
- 14.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados, via fax, porém o original deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação, no endereço estabelecido no item 14.2 retro, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados com a seguinte inscrição:
- Concorrência Pública nº 001 /2003**
Pedido de Esclarecimentos.
Nome da Licitante Potencial.
Endereço da Licitante Potencial
Fax (número do fax símile) da Licitante Potencial.
- 14.4 Não sendo formulados os pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnica e Comercial, não cabendo, portanto, às Licitantes, quaisquer direitos a reclamações posteriores.
- 14.5 As interpretações, correções e / ou esclarecimentos elaborados pela Prefeitura Municipal de VERA - Comissão Especial de Licitação - farão parte integrante do Edital de Licitação e serão comunicados por escrito a todas as Licitantes potenciais, através de fax ou comunicações a serem retiradas no endereço citado no item 15.2 anterior e em se tratando de aditamentos, através de divulgação conforme previsto no item 3.2 do presente Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, após a formulação das respectivas perguntas. Somente terão valor as interpretações correções e / ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Especial de Licitação, segundo o disposto neste item.
- 14.6 Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Envelopes de Habilitação e Propostas Técnica e Comercial e a adjudicação, as Licitantes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão Especial de Licitação.

15 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.
- 15.2 Fica eleito o Foro da comarca de VERA, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a esta licitação e / ou ao contrato dela decorrente.
- 15.3 A autoridade competente tem o dever de declarar nula a licitação na ocorrência de ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Ottawa, 799 - Fone: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-000 - Vera - MT
E-mail: adm.vera@terra.com.br

FLS. 39
RUB. 2



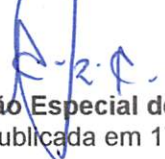
- 15.4 A aceitação da proposta vencedora pela autoridade competente obriga a sua proponente à execução integral do objeto da licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.
- 15.5 As propostas deverão ser assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is) da Licitante.
- 15.6 As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta Licitação ou os seus resultados.
- 15.7 De qualquer ato praticado pela Comissão, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.883/94, e alterações posteriores.
- 15.8 A Prefeitura Municipal de VERA se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação não se obrigando a qualquer tipo de indenização ou compensação por propostas rejeitadas ou perdedoras.

16 ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- ANEXO 01 - Texto da Lei Municipal 414/1999.
- ANEXO 02 - Texto da Portaria 310/2003 publicada em 17/09/2003, nomeando a Comissão Especial de Licitação.
- ANEXO 03 - Decreto Municipal Nº 255 / 2.003 – Aprovação do Regulamento de Serviços e os Critérios de definem a prestação do serviço adequado.
- ANEXO 04 - Decreto Municipal Nº 256 / 2.003 - Criando o SMRC e aprovando as Normas Internas de Funcionamento.
- ANEXO 05 - Minuta do Contrato de Concessão.
- ANEXO 06 - Estimativa do Valor do Contrato.
- ANEXO 07 - Informações Gerais sobre o Sistema.
- ANEXO 08 - Estrutura Tarifária
- ANEXO 09 - Regulamento de Serviços.
- ANEXO 10 - Especificações para o serviço adequado.
- ANEXO 11 - Termo de Referência / Exigências do Poder Concedente / Condições Pré-Estabelecidas.
- ANEXO 12 - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Comercial.
- ANEXO 13 - Relação de Bens Reversíveis
- ANEXO 14 - Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia do Contrato.
- ANEXO 15 - Modelo da Declaração solicitada no item 6.2.5 do Edital.
- ANEXO 16 - Especificações Técnicas para o Sistema Comercial.
- ANEXO 17 - Diretrizes Básicas Reguladoras da Transferência de Funções do SMAE-VERA para a futura Concessionária.
- ANEXO 18 - Relação de Equipamentos Mínimos Necessários.
- ANEXO 19 - Modelo de Declaração solicitada no item 6.2.3.8 do Edital.
- ANEXO 20 - Justificativa dos Índices Contábeis exigidos.

Prefeitura Municipal de VERA, 23 de setembro de 2003.


Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 310/2003 publicada em 17/09/2003

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

ANEXO 01

TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 414/1999, AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

LEI Nº 414 / 1.999

DATA: 19 de Novembro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vera – MT, em conformidade com as Leis Federais N. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações para Lei 8.883 de 06 de Julho de 1.994, Nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1.995, com suas alterações e pela Lei 9.074 de 07 de Julho de 1.995, e dá outras providências.

ISANI LUIZA KONERAT, Prefeita Municipal de VERA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por: Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação tratamento e disposição de resíduos.

Art. 2º A concessão autorizada por esta Lei será precedida por licitação na modalidade de concorrência pública, pelo tipo menor preço do serviço público a ser prestado, após exame das propostas técnicas.

Art. 3º No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao município, automaticamente ao término da concessão em bom estado de conservação, sendo vistoriada e recebida pelo município.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Sra. Prefeita Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Novembro de 1.999.

ISANI LUIZA KONERAT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

ANEXO 02

TEXTO DA PORTARIA Nº 310 / 2.003, PUBLICADA EM 17/09/2003.

PORTARIA Nº 310 / 2.003

DATA: 17 de Setembro de 2003.

SÚMULA: Institui Comissão Especial de Licitação, para fins de Concorrência Pública específica e dá outras providências.

ISANI LUIZA KONERAT, Prefeita Municipal de VERA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, observando o disposto no artigo 51, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis n.º 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95; 9.648 de 27/05/98; 9.854 de 27/10/99.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica instituída por força desta Portaria, uma Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de VERA, Estado de Mato Grosso, com a finalidade exclusiva de proceder à licitação na modalidade de Concorrência Pública N.º 001 / 2.003, cujo objetivo é o de contratar uma Empresa para Operar em Regime de Concessão Plena os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da cidade de VERA - MT.

Parágrafo 1.º A investidura dos Membros da Comissão Especial de Licitação, composta de acordo com o artigo 2.º desta Portaria, fica limitada ao período necessário ao processamento de todas as etapas do procedimento licitatório, na forma do Edital de Concorrência Pública N.º 001/ 2.003, extinguindo-se automaticamente 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato entre o Poder Concedente e a Concessionária vencedora da licitação.

Parágrafo 2.º A Comissão ora constituída terá como atribuição elaborar o edital, receber, examinar e julgar documentos e procedimentos relativos à licitação para a qual foi instituída e ao cadastramento de licitantes, podendo propor a aplicação de penalidades às licitantes por violação que hajam praticado no curso da licitação e ainda, apurar e adjudicar o vencedor da Concorrência Pública em referência.

Artigo 2.º Ficam nomeados para responderem por esta Comissão Especial os seguintes cidadãos, sendo o primeiro Presidente e o segundo Secretário:

- 1) Claudia Rosane Cristianetti Ferreira Romani;
- 2) Humberto Gomes Bezerra;
- 3) Jorcy Francisco de França Aguiar.

Artigo 3.º Pelo exercício das atividades enunciadas no parágrafo 2º do Artigo 1º desta Portaria, nenhum dos membros receberá qualquer tipo de gratificação, constituindo esse encargo em relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Sra. Prefeita Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2.003

ISANI LUIZA KONERAT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2.003

ANEXO 03

TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 255 / 2.003

DECRETO Nº 255 / 2.003

**APROVA O REGULAMENTO DE SERVIÇOS E AS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO
ADEQUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ISANI LUIZA KONERAT, Prefeita Municipal de VERA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal 414 / 1.999 de 19/11/1.999;

CONSIDERANDO que os serviços de água e esgotos necessitam ser prestados atendendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente permite que Administração Municipal possa contratar os serviços em regimes que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no Município;

CONSIDERANDO que, ao não se envolver em atividades operativas, a Administração poderá se aprimorar na sua função regulamentadora e fiscalizadora, possibilitando assim o exercício pleno da política de saneamento;

CONSIDERANDO a necessidade da administração tornar os serviços de água e esgotos auto sustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro e técnico-operacional, permitindo que a mesma não inviabilize investimentos em outras atividades de natureza social;

CONSIDERANDO o processo de re-municipalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as condicionantes técnicas e administrativas da prestação do serviço e operação do sistema público de água e esgoto exigem exclusividade e englobam toda a área urbana do município;

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração outorgará à empresa especializada, após processo licitatório na forma da lei, os direitos e deveres da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, no regime de concessão, englobando a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos no Município, com exclusividade em toda a área urbana do Município, pelo prazo de 30 anos, prorrogável conforme a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Fica aprovado o Regulamento de Serviços e os critérios que definem os parâmetros para as Especificações de Serviço Adequado, devendo os referidos constarem do Edital de Licitação, na forma de **Anexo**, e ser parte integrante do futuro contrato de concessão.

Artigo 2º - As tarifas e preços para os serviços públicos de água e esgoto, bem como de serviços complementares a serem cobrados diretamente dos usuários, deverão obedecer a estrutura tarifária definida no Edital de Licitação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VERA, em 17 de setembro de 2.003.

ISANI LUIZA KONERAT

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2003

ANEXO 04

TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 256/2003

DECRETO Nº 256/2003

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISANI LUIZA KONERAT, Prefeita Municipal de VERA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal 414/1.999 de 19/11/1.999, que permite à administração pública, mediante processo licitatório, a outorga à empresa especializada os direitos e deveres da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, sob o regime de concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços a serem concedidos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, do Município de VERA – MT, em razão da falta de Lei que disponha a respeito;

CONSIDERANDO que para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, torna-se aplicável à regulação e controle de tais serviços, tarefa indelegável do poder público, visando garantir os princípios de prestação dos serviços adequados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas;

CONSIDERANDO que a criação do SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços e Água e Esgoto permitirá e garantirá ao poder público, o aprimoramento no exercício desta função, auferindo-lhe completo domínio da Política de Saneamento implementada no Município;

CONSIDERANDO que a atuação municipal na regulação e controle dos serviços de água e esgoto, reforçará a política de auto-sustentação destes serviços, deflagrada desde já pela decisão de outorga de sua execução à empresa especializada.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na criação posterior de uma Agência Geral Reguladora e Controladora dos Serviços Públicos do Município de VERA,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, em caráter provisório, o Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Água e Esgotos de VERA-MT, doravante denominado simplesmente SRMC, com sede e foro neste Município, órgão da administração pública direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ficam aprovadas as Normas Internas de Funcionamento do SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Água e Esgotos de VERA / MT, constante como **Anexo - A** deste Decreto.

Artigo 2º - O SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Água e Esgoto de VERA, tem como atribuição e competência as funções de Órgão Técnico e de Coordenação, para assegurar a efetiva e adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

procedendo ao acompanhamento e fiscalização dos serviços junto a Concessionária, para o fiel cumprimento do Contrato de Concessão.

Artigo 3º - Fazem parte do SMRC – Sistema Municipal de Regulação e Controle os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º - As atribuições e competências dos órgãos descritos no artigo 3º, serão as fixadas nas Normas de Funcionamento do SMRC, denominado Anexo A, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 5º - O SMRC é composto de um Órgão Técnico, um Órgão de Coordenação, uma Comissão de Acompanhamento e uma Comissão de Arbitragem, que atuarão conforme disposto nas Normas de Funcionamento do SMRC, constante do Anexo A.

Artigos 6º - Os membros que compõem o Órgão Técnico, de Coordenação, a Comissão de Acompanhamento e a Comissão de Arbitragem, serão os definidos nas Normas de Funcionamento do SMRC.

Artigo 7º - O SMRC terá seu quadro de pessoal formado por servidores públicos municipais oriundos dos órgãos que compõem sua estrutura funcional e/ou contratados temporariamente para atender suas necessidades, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - O SMRC poderá requisitar, sem ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, indireta ou fundacional, para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 8º - O SMRC, poderá propor ao Chefe do Executivo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas com a finalidade de desenvolver seus trabalhos e atender às necessidades da população.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá consignar no Orçamento dotação global destinada a atender a contingências emergências do SMRC, após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 10 - Compete ao SMRC cumprir as disposições estabelecidas na Lei 8.987, de 13/02/95 e nas Leis Municipais vigentes, para bem prestar a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de VERA, valendo-se para tanto, das normas e documentos seguintes:

- a) Lei Municipal 414/99, Decretos e Portarias Anexos ao Edital de Licitação;
- b) Edital de Concorrência Pública para a Contratação da Empresa Concessionária e seus anexos, notadamente o Contrato de Concessão, Os Critérios que Definem os Parâmetros para a Prestação do Serviço Adequado, O Regulamento de Serviços da Concessão, as Metas constantes das Exigências do Poder Concedente, etc.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VERA, 17 de setembro de 2003.

ISANI LUIZA KONERAT
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 256/2003, de 17 de setembro de 2.003.

ANEXO A

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SMRC - SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VERA-MT.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º – O SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Água e de Esgotos do Município de VERA / MT, doravante designado simplesmente SMRC, tem por objetivo assegurar que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam prestados de modo adequado, conforme previsto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 2º – Constituem direitos e obrigações dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do Município e das entidades responsáveis pela prestação dos serviços informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas e o regulamento de serviços das entidades responsáveis pelos serviços;
- d) Levar ao conhecimento do Município, através de requerimento devidamente protocolado e endereçado ao SMRC e das entidades responsáveis pelos serviços, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço pelas entidades responsáveis;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Artigo 3º – Constituem encargos do Município de VERA, na qualidade de Titular dos serviços objeto das presentes Normas:

- a) Regularizar os serviços e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e na forma prevista no correspondente contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, das normas pertinentes, do Edital e do Contrato de Concessão;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e os contratos relativos à prestação dos mesmos;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, devidamente protocolizadas e firmadas;
- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução das obras relacionadas aos serviços mediante outorga de poderes às entidades responsáveis pelos mesmos;
- i) Declarar a necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras relacionadas aos serviços, outorgando poderes a Concessionária;

- j) Estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação de recursos naturais, culturais, econômicos e tecnológicos;
- k) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- l) Aprovar os Sistemas de Qualidade da Concessionária;

Parágrafo único – Com exceção das atribuições previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “h” e “i” deste Artigo, o Município poderá delegar, total ou parcialmente, as atribuições acima ao Órgão Técnico do Sistema de Regulação, previsto na alínea a do Artigo 5.º deste Anexo.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 4º – Constitui encargos da Sociedade de Propósito Específico, responsável pela prestação dos serviços:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal 8.987, de 13/2/95, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos serviços;
- c) Prestar contas da gestão dos serviços ao Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pela Prefeitura, conforme previsto no Contrato de Concessão;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- i) Dar publicidade dos planos de expansão previstos para cada ano.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

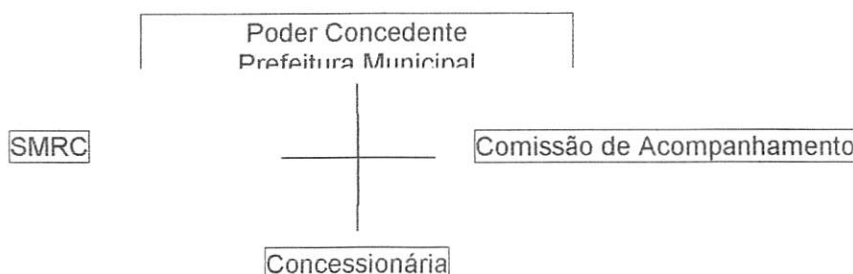
Artigo 5º - O Sistema Municipal de Regulação e Controle compõe-se de:

- a) Um **Órgão Técnico**, com as funções de análise técnica da situação e de Direção do Sistema Municipal de Regulação e Controle;
- b) Um **Órgão de Coordenação**, com as funções de Administração, Assessoramento e Execução do Sistema Municipal de Regulação e Controle;
- c) Uma **Comissão de Arbitragem**, de caráter temporário e eventual, convocada pelo Órgão Técnico na forma prevista nesta Norma.
- d) Uma **Comissão de Acompanhamento**, de caráter permanente.

Artigo 6º - Participam do Sistema de Regulação e Controle as seguintes entidades:

- a) Aquelas descritas no artigo 3º do Decreto de criação do SMRC;
- b) Concessionária - SPE – Sociedade de Propósito Específico, criada a partir da licitante vencedora da licitação com o objetivo específico de operar, manter, ampliar, os serviços de água e esgoto, conforme o Contrato de Concessão firmado entre a mesma e o Município de VERA / MT;
- c) Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos de VERA / MT, doravante designada simplesmente como AU, sendo que enquanto a mesma não for regularmente constituída, seu papel será cumprido pelo representante dos usuários nomeado “ad hoc” por ato do Chefe do Poder Executivo.

MODELO INSTITUCIONAL DO SISTEMA



CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO TÉCNICO

Artigo 7º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, funcionar como Órgão Técnico do Sistema de Regulação e Controle, proceder a sua Direção, bem como, cumprir com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar permanentemente as atuações da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no sentido de verificar se tais atuações estão sendo conduzidas de acordo com o respectivo contrato de concessão, aplicando, quando for o caso, as sanções previstas no referido contrato;
- b) Estipular prazos para correção de falhas e transgressões na prestação dos serviços e para o enquadramento nos termos contratuais, como previsto no § 3.º do Artigo 38 da Lei Federal 8.987;
- c) Decidir a respeito das reclamações que lhe sejam trazidas pelos, usuários ou terceiros, relativamente à prestação dos serviços;
- d) Coordenar a Comissão de Acompanhamento, nos termos destas Normas;
- e) Comunicar ao Chefe do Poder Executivo todas as sanções aplicadas à Concessionária dos serviços e recomendar-lhe as medidas relacionadas ao cumprimento dos encargos da mesma, expressos no Artigo 4º desta Norma, através de Relatórios de Recomendações ao Município, na forma prevista no Artigo 25 desta Norma;
- f) Convocar a Comissão de Arbitragem, por sua própria iniciativa ou por recomendação da Comissão de Acompanhamento, para decidir a respeito de assunto de grande relevância ou complexidade;
- g) Assessorar o Chefe do Poder Executivo relativamente ao provimento do cargo de representante "ad hoc" dos usuários e prestar assistência a este último para a constituição da AU;
- h) Gerenciar a documentação do SMRC, bem como o fluxo da mesma entre o Município, a Concessionária, as Comissões de Acompanhamento e de Arbitragem e os auditores;
- i) Requerer e indicar Auditor para realização de Auditoria Especial, caso necessário;
- j) Prover os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do SMRC, e estimular a formação da Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos;
- k) Fornecer ao Município através de relatórios de recomendação a respeito de quaisquer alterações tarifárias bem como de receitas adicionais às previstas nos estudos de viabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- l) Fornecer à Comissão de Acompanhamento parecer a respeito das solicitações de registro de investimentos feitas pela Concessionária.
- m) Analisar e elaborar relatório de recomendação ao Município sobre o cumprimento de obrigações da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que tal cumprimento dependa, no todo ou em parte, de providências de competência do poder concedente.